

### Resolução 020/2018 de 02 de outubro de 2018

Dispõe sobre o acréscimo de dispositivo no artigo 23 da Resolução 008/2018 que dispõe sobre o Registro e Inscrição de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente junto Entidades Governamentais e Não Governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Caçador/SC no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos art. 7º, item XII da Lei Municipal nº. 3.214/2015, que dá competência ao CMDCA, de registrar e inscrever as entidades governamentais e não governamentais, programas, projetos e serviços que operam no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e conforme deliberação em reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, Ata nº 368.

### CONSIDERANDO QUE:

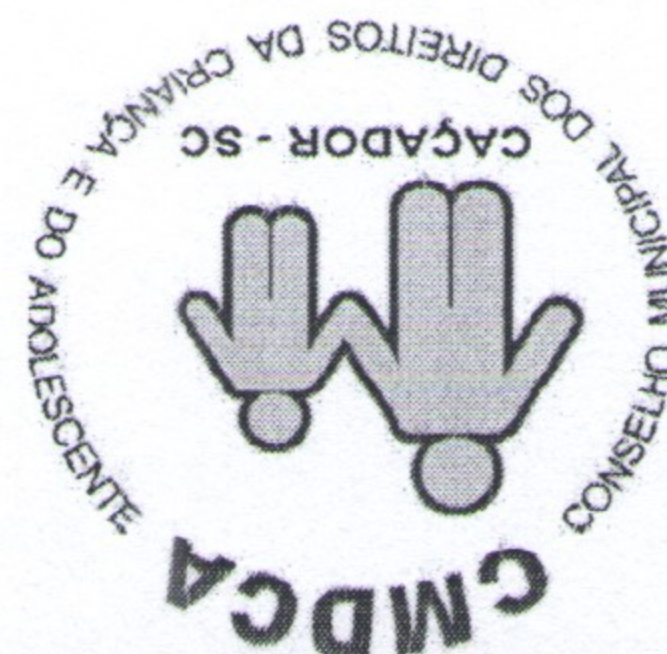
I – O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, projetos e serviços.

II – A inscrição dos programas, projetos e serviços com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no CMDCA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91 e seus parágrafos únicos.

III – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas, projetos e serviços àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

IV – O estatuído no caput do artigo 227 da Constituição da República que, albergando a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tornando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – Que o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores



de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;

VI - O disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito a profissionalização e a proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho;

VII - Que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

VIII - O teor da Resolução n. 164 de 09/05/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar dispositivo no artigo 23 da Resolução 008/2018 que dispõe sobre o Registro e Inscrição de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme segue

I - ;

II - ;

III - ;

IV - ;

V - ;

VI - ;

VII - Promover Audiência Pública de Prestação de Contas anual, devendo ocorrer no primeiro semestre do ano subsequente com a sua divulgação em veículo de comunicação municipal com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 02 de outubro de 2018.

**TAYLOR JONATHA VOELZ**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente